



Processo nº 000719/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Convênio entre o TCE/RN e Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca da contratação do serviço de adesão à cota anual da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) por este TCE/RN, conforme solicitação por parte da Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, formulada por meio do memorando nº 000020/2025- ESCOLA (ev. 1; fls. 1-2). A proposta foi ofertada pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO, CNPJ nº 05.801.353/0001-04, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do boleto constante do evento 19 (fl. 2) dos autos. É curial ratificar a relevância da adesão desta Corte de Contas ao aludido convênio, uma vez que este busca o fortalecer a cooperação técnico-científica e cultural, além do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, objetivando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de agentes públicos e cidadãos em geral, por meio de ações, programas e projetos de interesse especialmente da Escola de Contas do TCE/RN, a teor do Protocolo de Intenções assinado em 10/04/2025 (ev. 18; fl. 1). Impende ressaltar, ainda, que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias

Natal (RN), 16 de junho de 2025

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



Processo nº 000719/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Convênio entre o TCE/RN e Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL)

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 100/2025.2-COFIN (ev. 42; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Presidência para fins de ratificação e posterior publicação, sem prejuízo das demais providências a seu cargo.

Natal (RN), 16 de junho de 2025

[assinado eletronicamente]

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretaria de Administração